



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (Corretiva) Nº038/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.379/2002

Parecer Técnico: 08/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: PLANALTINA/DF.- RA VI

Atividade Licenciada: Implantação do Parcelamento de Solo Setor Residencial Oeste – Quadras I, J e K

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;



- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 038/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 008/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, a TERRACAP deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento ora licenciado. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento, conforme método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010. Caberá à Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM deliberar pela forma e local de aplicação dos recursos.
 - A TERRACAP deverá apresentar estimativa do somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, desde o seu planejamento até sua efetiva operação para que seja utilizado como Valor de Referência no cálculo da compensação ambiental devida no contados da assinatura do Termo de Aceite no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - Um Termo de Compromisso para o cumprimento das obrigações compensatórias deverá ser formalizado entre o IBRAM e a TERRACAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
1. O descumprimento das condicionantes, exigências, prazos e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença de Instalação;
 2. Esta Licença de Instalação só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;
 3. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;



4. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
5. Firmar Termo de Compensação Ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
6. Executar o Monitoramento Arqueológico conforme determinado pelo IPHAN;
7. Apresentar Relatório conclusivo do sistema de esgotamento sanitário para o setor referente à instalação dos poços de visita e caixas de inspeção;
8. Apresentar os projetos urbanísticos (URB, MDE e NGB) aprovados pela SEDHAB;
9. Apresentar o projeto paisagístico aprovado pela SEDHAB;
10. Apresentar manifestação do SLU quanto ao atendimento da demanda do local;
11. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado;
12. Apresentar Inventário Florístico do traçado referente à drenagem pluvial e encaminhá-lo à SUGAP para análise referente ao processo nº 391.000.775/2013, antes do início da implantação do sistema de drenagem, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados, com ART de profissional habilitado (prazo máximo de 30 dias);
13. A implantação do sistema de drenagem pluvial somente será autorizada após a manifestação favorável da SUGAP para supressão vegetal por meio do processo nº 391.000.775/2013;
14. Apresentar Outorga Definitiva de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA;
15. Revestir os taludes internos e externos da bacia de retenção com gramíneas;
16. Realizar a manutenção periódica das bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos carregados;
17. Prever dispositivos no interior das bacias de retenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
18. Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de evitar a desagregação de partículas e o carregamento de sedimentos para o corpo hídrico receptor.
19. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



20. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação dos sistemas de drenagem, esgotamento sanitário e água potável;
21. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
22. Apresentar Programa de Educação Ambiental aprovado pela Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental - SUPEM conforme Termo de Referência a ser emitido pela CODEA de acordo com a Instrução Normativa do IBRAM nº 58/2013 (prazo máximo 60 dias);
23. Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
24. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
25. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
26. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
27. Aplicar as definições da CAESB para dispor os efluentes domésticos coletados;
28. Efetuar a limpeza e varrição das vias sujeitas ao transporte do maquinário da obra com a retirada de resíduos de solo e da obra durante e após a conclusão da mesma;
29. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas vigentes de construção e segurança;
30. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
31. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
32. Cumprir e executar integralmente as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA/ Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD após aprovação deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



44. Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

45. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;

46. Apresentar Relatório Conclusivo de cumprimento das condicionantes desta Licença de Instalação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, com fotos do acompanhamento das obras realizadas durante o período de vigência desta licença;

47. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados pelos demais órgãos envolvidos, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;

48. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;

49. Deverá ser entregue novo PRAD atendendo o Termo de Referência já emitido por esse instituto, num prazo de 30 (trinta) dias;

Condições Gerais conforme autorização nº 01/2009 e nº15/2009 – ICMBio (APA do Planalto Central):

1. Prever no Projeto de Drenagem Pluvial, a recarga de aquíferos e dissipadores de energia, visando minimizando os impactos ambientais no corpo receptor.

2. Entregar em tempo hábil para análise, antes da emissão da Licença de Instalação e da aprovação do sistema de drenagem pluvial, estudo sobre a capacidade de suporte do córrego Fumal e Ribeirão Mestre D'Ármas (referente à condicionante nº7, do Parecer Técnico nº41/2008/NLA/DITEC/IBAMA-DF).

3. Apresentar projeto para plantio de 302.690 mudas de árvores nativas do bioma Cerrado, em atendimento ao Decreto Distrital nº14.783, de 17/06/93. Este projeto deverá ser



33. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
34. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local (is) indicado(s) pelo SLU;
35. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
36. Na implantação do empreendimento, executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
37. As áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho deverão ser licenciadas junto aos órgãos ambientais, bem como a escolha de áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
38. Cumprir as Condições Gerais estabelecidas na Autorização nº 15/2009 - ICMBio – APA do Planalto Central;
39. Cumprir as recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL conforme Parecer Técnico nº 09/2008 – Gab/DIVAL;
40. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;
41. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e Licenças porventura exigidas;
42. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
43. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



apresentado em 90 dias após a emissão da licença ambiental, priorizando as Áreas de Preservação Permanente ou áreas de amortecimento de impactos ambientais.

4. Atender as condicionantes na Resolução CONAMA nº10/1988 no respectivo projeto urbanístico.

5. Encaminhar cópias das licenças ambientais do empreendimento à APA do Planalto Central.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 29 de AGOSTO de 2013

(ASSINATURA)

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
M
I
N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543